

- 4º A inteligência e interpretação das leis, decretos e avisos.
- 5º Os conflitos de jurisdição.
- 6º O exequátur das sentenças e precatórias de jurisdição estrangeira, que devam ter execução no Império.
- 7º A coleção anual de todas as sobreditas questões.
- 8º A nomeação, remoção, recondução, permuta, suspensão e demissão dos serventuários de ofícios e empregos de justiça.
- 9º A estatística policial, comercial, civil e criminal.
- § 2º A 2º terá a seu cargo:
 - 1º O processo dos embargos opostos à Chancelaria.
 - 2º O quadro da divisão civil e judiciária.
 - 3º A nomeação, remoção, recondução, permuta, suspensão e demissão dos juizes e magistrados.
 - 4º A matrícula anual dos bacharéis formados, com as notas prestadas pelos diretores das faculdades de direito.
 - 5º A matrícula dos juizes municipais e promotores habilitados para juizes de direito.
 - 6º O livro, em que se devem lançar as notas relativas ao exercício dos promotores, juizes municipais e de direito. (...)
- §3º É comum a ambas as divisões:
 - 1º A guarda dos papéis pendentes até serem findos ou prejudicados.
 - 2º As certidões.
 - 3º O registro por extrato dos negócios respectivos, com indicação do processo que forem seguindo, e decisões que tiverem.
 - 4º O balanço anual de todos os papéis.
 - 5º A expedição dos títulos dos empregados, cuja nomeação lhe compete.
 - 6º O livro do tombo especial de cada um dos ramos do serviço, que por cada uma correr, contendo em resumo e por ordem cronológica a lei, decretos ou qualquer ato da sua instituição, e as alterações que têm havido até o estado em que se achem (Idem, arts. 4º e 9º)."

Início do período: 22/4/1868 ▪ Fim do período: 30/10/1891

Referência legal: Decreto n. 4.159, de 22 de abril de 1868

"Art. 4º A segunda Seção compreende:

- § 1º A organização judiciária.
- § 2º A confecção e reforma os códigos e legislação concernentes ao Ministério da Justiça.
- § 3º Administração da justiça civil, comercial e criminal.
- § 4º A inteligência e interpretação das leis, decretos e avisos.
- § 5º Os conflitos de jurisdição.
- § 6º O exequátur das sentenças e precatórias de jurisdição estrangeira, que devam ter execução no Império.
- §7º A coleção anual de todas as sobreditas questões
- § 8º As queixas e representações contra magistrados e empregados de Justiça.
- § 9º O processo dos embargos opostos à Chancelaria.
- § 10 O quadro da divisão civil e judiciária.
- § 11 A nomeação, remoção, recondução, permuta, suspensão, demissão e licenças dos magistrados e empregados de justiça.
- § 12 O assentamento dos juizes de Direito, Juizes Municipais, Promotores e empregados de Justiça.
- § 13 A matrícula anual dos bacharéis formados, com as notas prestadas pelo diretores das faculdades de direito.
- § 14 A matrícula dos juizes municipais e promotores públicos, habilitados para juizes de direito.